



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTI/SR/PF/ES

Assunto: **Análise de Qualificação Técnica - Dispensa Eletrônica nº 66/2026**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF/ES**

Processo: **08285.011496/2025-76**

Interessado: **SR/PF/ES**

1. Trata-se de análise técnica da documentação de habilitação apresentada pela empresa DRCALL TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 30.680.661/0001-76), provisoriamente classificada no certame que objetiva a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a SR/PF/ES e suas unidades.

2. A presente análise foca na qualificação técnico-operacional, cujas exigências estão delineadas no Termo de Referência da contratação. Especificamente, o subitem 9.29 estabelece a necessidade de *"comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação"*, enquanto o subitem 9.29.1.2 detalha que o atestado deve dizer respeito a *"contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, com ligações Fixo-Fixo local, Fixo-Móvel VC1, Fixo-Móvel VC2/VC3, e LDN"*.

3. Da análise do documento *"14Atestado de Capacidade Técnica 3X assinado.pdf"* (contido em 144888830), emitido pela empresa 3X TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 09.366.738/0001-41) em favor da licitante, constata-se que a empresa comprovou capacidade na implantação e gestão de infraestrutura de telefonia. O documento atesta o fornecimento de software IPBX de alta disponibilidade, gestão de centenas de ramais e troncos (SIP, E1, GSM), além de serviços avançados como URA e integração de sistemas.

4. Não obstante a inegável complexidade tecnológica do serviço atestado, que atende perfeitamente ao requisito de *"complexidade equivalente ou superior"*, nota-se que o documento descreve o objeto de forma genérica como *"Prestação de serviços de telefonia, com fornecimento de software de comunicação..."*. O atestado é silente no que tange à especificação das modalidades tarifárias do tráfego telefônico roteado.

5. Em outras palavras, o atestado **não explicita** se o serviço de STFC prestado à 3X Telecomunicações contemplou, na prática, a realização de **ligações Fixo-Fixo local, Fixo-Móvel VC1, Fixo-Móvel VC2/VC3 e Longa Distância Nacional (LDN)**, condição indispensável imposta pelo subitem 9.29.1.2 do Termo de Referência.

6. Considerando que a documentação apresentada possui indícios de capacidade técnica, mas carece de clareza quanto à completude das modalidades de chamadas exigidas, retornamos os autos à CPL/SELOG/SR/PF/ES para que solicite à empresa DRCALL TECNOLOGIA LTDA a apresentação de documentos complementares (tais como o contrato de prestação de serviços originário do atestado apresentado, aditivos ou faturas detalhadas e devidamente atestadas) que comprovem inequivocamente que, no âmbito da prestação de serviços à 3X Telecomunicações Ltda, houve efetivamente o fornecimento de STFC englobando tráfego Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel (VC1, VC2 e VC3) e LDN, conforme exige o item 9.29.1.2 do TR.

CÉLIO FLORES SIQUEIRA JUNIOR

Escrivão de Polícia Federal
Chefe do NTI/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CELIO FLORES SIQUEIRA JUNIOR, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 27/02/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144890618&crc=E601D169.

Código verificador: **144890618** e Código CRC: **E601D169**.

Referência: Processo nº 08285.011496/2025-76

SEI nº 144890618